



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2525/2026

Autoria: Vereadores Karina de Fátima Grossi, Antonio Alessandro Mansano, Fabrício Cesar Martelozzi, Fernando Souza e Mario Francisco da Silva.

Altera a Lei Ordinária nº 2187 de 11 de junho de 2021 – Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos e estampidos e de artificios nos eventos públicos e privados realizados no âmbito territorial de Mandaguáçu.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído o Parágrafo único do Art 2º da Lei nº 2187/2021 que dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos e estampidos e de artificios nos eventos públicos e privados realizados no âmbito territorial de Mandaguáçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 16 de abril de 2026.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

